



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Liberdade, 45, Centro, Barra de Santana-PB - Fone/Fax: (83)3346.1014

**LEI MUNICIPAL Nº. 215/2010** – GABINETE DO PREFEITO, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL.**

**Art. 1º** Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barra de Santana autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

**Art. 2º** A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, pagamentos e transferências para contas correntes de pessoas jurídicas que são fornecedoras do ente, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

**Art. 3º** As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

**Art. 4º** Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

**Art. 5º** As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

B. de Santa  
23 de Fevereiro de 2010.

  
Manoel Almeida d'Andrade  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Liberdade, 45, Centro, Barra de Santana-PB - Fone/Fax: (83)3346.1014

LEI MUNICIPAL Nº. 215/2010 – GABINETE DO PREFEITO, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

**Art. 1º** Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barra de Santana autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

**Art. 2º** A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, pagamentos e transferências para contas correntes de pessoas jurídicas que são fornecedoras do ente, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

**Art. 3º** As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

**Art. 4º** Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

**Art. 5º** As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Santana, 23 de Fevereiro de 2010.

Manoel Almeida de Andrade  
**Prefeito Constitucional**